



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

PORTRARIA/DGPC/SEJUSP/MS N° 144, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Avoca os Autos de Inquéritos Policiais nº 024/2018, 037/2018 e 038/2018 todos em tramitação na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Homicídios, cria Força-Tarefa para prosseguimento das investigações até final conclusão e dá outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE
MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as competências elencadas no art. 13, da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que desde o mês de junho do corrente ano houve no âmbito da Capital a deflagração de ações criminosas que caracterizam crimes de homicídio qualificado praticados mediante paga ou recompensa, com emprego de meio que resultou perigo comum, além da utilização de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima, previstos no artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal, cujo *modus operandi*, ou seja, a forma de execução dos crimes, o tipo de armamento utilizado e as ações visando a ocultação e destruição de provas e vestígios indicam num primeiro momento possível laime entre os executores dos crimes que vitimaram ILSON MARTINS FIGUEIREDO, MARCEL COSTA HERNANDES COLOMBO e ORLANDO SILVA FERNANDES.

CONSIDERANDO ainda informações no sentido de que a ordem para a execução dos delitos teria, em tese, partido de organizações criminosas com atuação em âmbito nacional e na região da fronteira com Paraguai, razão pela qual a investigação deverá ser norteada pelo disposto na Lei nº 12.850/2013;





**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

CONSIDERANDO a complexidade e vulto das investigações, as quais exigem dedicação exclusiva, além da atuação uniforme e integrada entre diversas unidades da Polícia Civil, o que prejudicaria os trabalhos ordinários da Delegacia Especializada de Homicídios – DEH,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 4º, da Lei nº 12.830/2013 que trata da investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia, elencando as excepcionalidades em que o inquérito policial pode ser avocado e redistribuído pelo superior hierárquico.

RESOLVE:

Art. 1º **AVOCAR** os seguintes inquéritos policiais em tramitação na Delegacia Especializada de Homicídios – DEH:

- a) Inquérito Policial nº 024/2018 em trâmite na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Homicídios – DEH, instaurado para apurar a prática de crime de homicídio em que figura como vítima ILSON MARTINS FIGUEIREDO;
- b) Inquérito Policial nº 037/2018 em trâmite na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Homicídios – DEH, instaurado para apurar a prática de crime de homicídio em que figura como vítima MARCEL COSTA HERNANDES COLOMBO;
- c) Inquérito Policial nº 038/2018 Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Homicídios – DEH instaurado para apurar a prática de crime de homicídio em que figura como vítima ORLANDO SILVA FERNANDES;

Art. 2º Criar Força-Tarefa para desenvolver todos os atos investigatórios visando a completa elucidação dos fatos e de todas as suas circunstâncias, integrada por membros designados através de portaria específica publicada em boletim reservado;

Art. 3º A Força-Tarefa será coordenada por membro designado por portaria específica, ao qual será responsável pela condução dos trabalhos e divisão de tarefas, sendo que as peças produzidas no curso das investigações poderão ser assinadas em conjunto ou separadamente pelos integrantes da Força-Tarefa.

Art. 4º Os expedientes e requisições expedidos no âmbito da Força-Tarefa terão tramitação prioritária e emergencial no âmbito de todas as unidades da Polícia Civil.

Art. 5º Todas as unidades da Polícia Civil deverão prestar total e irrestrito apoio quando solicitados pelos integrantes da Força-Tarefa, independente de autorização do superior hierárquico.

Art. 6º Os inquéritos avocados permanecerão registrados na unidade de origem, cabendo ao coordenador da Força-Tarefa adotar as medidas necessárias para garantia do sigilo das investigações e a movimentação dos autos junto ao Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º A Força-Tarefa ficará administrativamente subordinada ao Gabinete do Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, podendo para a consecução de seus objetivos solicitar fundamentadamente a alocação de recursos materiais e humanos imprescindíveis para as investigações.

Art. 8º Desfaz-se a Força-Tarefa com a conclusão das investigações.

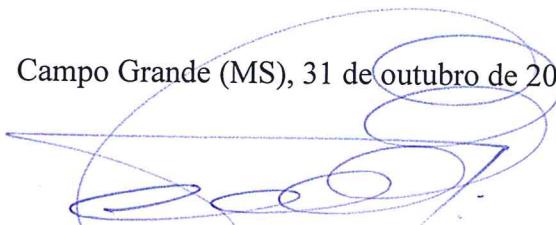


**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 31 de outubro de 2018.


**Marcelo Vargas Lopes
Delegado-Geral da Polícia Civil**